



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2018

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, neste ato representado por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e **BI SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à BR 153, s/n, Vila Jacob Biezus, Concórdia/SC, inscrita no CNPJ nº 11.739.076/0001-50, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **IVO BUTKA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.551.985 CPF nº 427.605.930-53, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo **Licitatório nº 54/2018, Dispensa de licitação nº 12/2018** que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A contratação da empresa **BI SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA ME** para locação de gerador de energia com capacidade mínima de 260KVA em *stand by*, para o 97º Kerb Fest Peritiba/2018 que acontecerá nos dias 20 e 21 de Maio de 2018, no coreto da praça no Município de Peritiba, sendo que equipamento deverá ficar instalado das 14h as 21h nos dias 20 e 21 de Maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O serviço objeto deste Processo de Licitação será realizado no dia 20 de Maio de 2018 durante as festividades do 97º Kerb Fest Peritiba/2018, no coreto da praça, no Município de Peritiba;

O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até a realização do evento, podendo ser aditado somente no caso de alteração da data do evento.

O valor ajustado para a realização do serviço é de **R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)** em caso de uso, será acrescido o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora, com vencimento em até cinco dias após a prestação do serviço, através de depósito na Sicoob Transcredi 756 agência 3288 conta 9.339-4. Se a transferência tiver custos para o Município, este serão descontados da empresa contratada.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 30/05/2018.
- b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2018.**

Órgão – 05 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade – 07 Departamento de Cultura



Proj. /Ativ. 2.119 Escolha da Rainha e realização do Kerb Fest de Peritiba
Código Reduzido – Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.0100 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- b) Fornecer o local com palco e energia elétrica adequada;
- c) Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
- b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despensas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.
- d) Manter o equipamento instalado das 19h do dia 20 de Abril de 2018 até as 04h do dia 21 de Abril de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 10 de Maio de 2018.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

BI SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA ME
Ivo Butka

LIZIANE KLEIN GAERTNER
Testemunha

CELESTINO BORGES VIEIRA
Testemunha

MARLENE KLEIN
Fiscal do Contrato